



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250815000180



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
[Prefeitura Municipal de Catarina](#)



Data
02/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina enfrenta uma crescente demanda por serviços automotivos que assegurem a funcionalidade da frota de veículos utilizada em suas operações diárias. Atualmente, a insuficiência de recursos disponíveis e a incompatibilidade da estrutura para atender as exigências técnicas modernas têm comprometido o desempenho dos veículos da Secretaria, resultando em frequentes interrupções nas atividades essenciais de infraestrutura e urbanismo. Esta situação é corroborada por indicadores internos que mostram um aumento nas ocorrências de falhas mecânicas e elétricas, impactando diretamente a capacidade de oferecer serviços públicos de qualidade à população, em desconformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação dos serviços automotivos necessários seriam severos. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada à frota levaria à paralisação de atividades fundamentais na gestão urbana, prejudicando não só o cumprimento das metas operacionais pré-estabelecidas, mas também a continuidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, a deterioração progressiva dos veículos teria consequências financeiras adversas, resultando em elevados custos de reparação emergencial e substituição antecipada de componentes, contrariando os objetivos do art. 11 da referida Lei.

A contratação visa garantir a continuidade e eficiência das operações da Secretaria, promovendo a modernização técnica e a adequação legal das manutenções automotivas. Os serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, retífica e solda de oxigênio são planejados para assegurar o pleno funcionamento e prolongamento da vida útil da frota. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de proporcionar serviços públicos de alta qualidade e eficiência, favorecendo a economicidade e o interesse público, conforme previsto no

CNPJ: 07.540.925/0001-74

**Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000**



art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos serviços automotivos é imprescindível para mitigar os problemas técnicos identificados e para alcançar os objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Baseando-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, esta medida é essencial para assegurar a eficiência, a continuidade dos serviços urbanos e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 18, § 2º, inciso I.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços automotivos para a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina é identificada pela demanda concreta de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada na execução das atividades do órgão. Essa demanda é reforçada pela continuidade das operações de infraestrutura e pela necessidade de assegurar a eficiência e a economicidade na operação dos veículos, minimizando a insuficiência de insumos que poderia comprometer as atividades essenciais da secretaria. A manutenção eficaz dos veículos contribui significativamente para a preservação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos para a presente contratação incluem padrões de qualidade que assegurem que os serviços prestados garantirão a operacionalidade plena dos veículos. Isso engloba a prestação de serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura, retífica e solda de oxigênio, com critérios mensuráveis como capacidade técnica e suporte adequado para a solução de problemas. Atenção especial deve ser dada à certificação da capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios técnicos mínimos, assegurando que os serviços sejam executados com eficácia e dentro dos prazos que a demanda requer, sem detalhamento específico de prazos no presente momento para evitar custos administrativos elevados, estimados em cerca de R\$ 5.000,00.

Não se faz uso do catálogo eletrônico de padronização devido à inadequação dos itens disponíveis em relação às especificidades da contratação, particularmente nas áreas de funilaria e solda de oxigênio, que demandam soluções customizadas. Em consonância com o princípio da competitividade, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em casos justificados tecnicamente, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido. A presente contratação não se trata de aquisição de bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

Critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que aplicáveis, conforme o Guia CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Nacional de Contratações Sustentáveis, prioritariamente no uso de materiais recicláveis e na redução de resíduos. Quanto aos aspectos operacionais, fornecer-se-á suporte técnico eficiente e garantia de serviço, sem detalhar prazos ou condições específicas, para garantir eficácia e evitar encargos administrativos exacerbados.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, analisando a capacidade dos fornecedores em atender aos padrões técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem antecipar a solução final. O eventual ajuste desses requisitos será justificado tecnicamente para não restringir indevidamente a competição, mantendo a congruência com a necessidade apresentada.

Finalmente, os requisitos estipulados são fundamentados na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com os princípios legais expressos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º e 18, e servirão de base para o levantamento de mercado, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A contratação de serviços automotivos para a frota da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina envolve a prestação de serviços, incluindo manutenção preventiva e corretiva, funilaria, pintura, retífica e solda de oxigênio.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, focamos na prestação de serviços especializados, como indicado nas seções correspondentes. A análise indicou que o objeto consiste em serviços contínuos de manutenção de veículos, fundamentais para a operação eficiente da frota municipal.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados diversos fornecedores locais e regionais, obtendo-se uma faixa de preços que varia conforme o tipo de serviço, prazos de execução e outros critérios técnicos. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais de infraestrutura revelou modelos de aquisição que contemplam tanto contratos individuais por serviço quanto pacotes mensais de manutenção. Informações do Painel de Preços e do Comprasnet indicam uma média de valores compatível com as ofertas locais. Inovações como tecnologias sustentáveis na área de funilaria e pintura, e o uso de materiais com menor impacto ambiental, foram identificadas.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, e de sustentabilidade. Para os serviços, as opções incluíam terceirização total, contratação de específicos por demanda, e acordos mediante Ata de Registro de Preços. A terceirização total mostrou-se mais vantajosa, oferecendo economia de escala e maior eficiência operacional.

A alternativa selecionada, a terceirização dos serviços automotivos, destaca-se pela eficiência e economicidade, com custos totais competitivos e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Esta opção demonstra viabilidade operacional, facilidade de

~~CNPJ: 07.540.925/0001-74~~



manutenção, continuidade e aproveitamento de inovações sustentáveis, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços automotivos como a mais eficiente, assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem adiantar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços automotivos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina. Essa abordagem busca garantir a operacionalidade e a durabilidade dos veículos, essenciais para as atividades contínuas e eficazes do órgão. Inclui serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, pintura, retífica, e solda de oxigênio, cobrindo amplamente as necessidades detectadas na manutenção da frota.

Dentre os serviços, a manutenção mecânica e elétrica visa evitar falhas que possam interromper as atividades da secretaria, assegurando plena funcionalidade e segurança operacional. A inclusão de serviços de funilaria e pintura garante que os veículos mantenham condições estéticas e estruturais adequadas, enquanto a retífica e a solda de oxigênio atendem a necessidades mais específicas de reparo intenso e ajustes de estrutura, prolongando a vida útil dos veículos.

O levantamento de mercado confirmou a viabilidade e adequação desta solução, garantindo que as contratações estejam em sintonia com a economicidade e qualidade exigidas pelo contexto local e pelas normas vigentes. A solução foi fundamentada com base nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, mostrando-se tecnicamente robusta e alinhada às expectativas institucionais de manter a frota em condições ideais de operação.

Portanto, esta solução atende plenamente à necessidade identificada e aos requisitos definidos, promovendo resultados esperados tanto em eficiência quanto em economicidade, alinhando-se aos princípios essenciais da Lei de Licitações e Contratos. A solução representa a alternativa mais adequada, considerando o escopo, viabilidade técnica e econômica detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS MECÂNICOS	800,000	Hora
2	Serviços Elétricos	350,000	Hora
3	Serviços de Funilaria	200,000	Hora
4	Serviços de Pintura	150,000	Hora
5	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	100,000	Metro



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS MECÂNICOS	800,000	Hora	96,12	76.896,00
2	Serviços Elétricos	350,000	Hora	81,31	28.458,50
3	Serviços de Funilaria	200,000	Hora	67,53	13.506,00
4	Serviços de Pintura	150,000	Hora	78,73	11.809,50
5	SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO	100,000	Metro	119,86	11.986,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 142.656,00 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11. Esta abordagem deve ser promovida sempre que for viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Neste contexto, examinamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto da contratação permite divisão por itens, conforme indicado no processo administrativo. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes do objeto da contratação, o que possibilita maior competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. Assim, a fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme análise de mercado, demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Dessa forma, a consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando essa alternativa após avaliação comparativa, em alinhamento com o art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização apontam que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica. No entanto, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ainda que aumentasse a complexidade administrativa. Esse cenário precisaria considerar a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Concluímos que a execução integral se apresenta como a alternativa mais
CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



vantajosa à Administração, garantindo o alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade dos arts. 5º e 11. Essa recomendação respeita os critérios do art. 40, fortalecendo a gestão estratégica da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento é uma prática essencial que antecipa demandas e otimiza o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, voltada para a prestação de serviços automotivos à frota da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina, está ausente no PCA. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas não contempladas anteriormente, dada a contínua necessidade de manutenção da frota para garantir a eficiência das operações da secretaria. Como medida corretiva, será incorporada na próxima revisão do PCA, com ações de gestão de riscos, conforme o que preconiza o artigo 5º da Lei, assegurando que, futuramente, haja melhor previsão e integração no planejamento anual de contratações. O alinhamento parcial, com as medidas corretivas mencionadas, reafirma o compromisso de promover resultados vantajosos, aumentar a competitividade (art. 11) e manter a transparência no processo de planejamento, adequando-se aos Resultados Pretendidos e à Demonstração da Viabilidade da Contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação centram-se na economicidade e otimização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretende assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Catarina, atendendo às necessidades públicas identificadas. Com base na pesquisa de mercado e nas estimativas das quantidades a serem contratadas, a solução selecionada visa a beneficiar a administração por meio de uma significativa redução de custos operacionais, incremento na eficiência dos processos de manutenção e diminuição de retrabalhos e tempo de inatividade dos veículos.

A implementação de uma abordagem integrada na prestação de serviços automotivos, abrangendo manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, retífica e solda de oxigênio, permitirá a otimização dos recursos materiais mediante o uso consciente e estratégico dos insumos, minimizando desperdícios e subutilização. Ademais, os recursos financeiros serão otimizados através da negociação de custos unitários mais favoráveis e do aproveitamento de economias de escala, conforme evidencia a pesquisa de mercado realizada.

Para garantir a eficiência contínua dos serviços prestados, será adotado um sistema de acompanhamento e controle baseado em Indicadores de Medição de Resultados

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



(IMR), conforme aborda o princípio da competitividade do art. 11. Este sistema permitirá a quantificação dos ganhos através de indicadores mensuráveis, como a porcentagem de economia alcançada ou a redução de horas laborais associadas à manutenção, assegurando que os objetivos definidos de economicidade e eficiência sejam alcançados.

Os resultados esperados justificam amplamente o dispêndio público, demonstrando alinhamento aos objetivos institucionais e princípios de eficiência e economicidade descritos nos artigos mencionados, refletindo a importância do planejamento e da escolha de uma solução que efetivamente atenda às necessidades da Administração Pública. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica robusta para fundamentar qualquer variação nos resultados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, no caso de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação pretendida para a prestação de serviços automotivos, incluindo

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina, envolve atividades de natureza contínua e repetitiva, o que torna o Sistema de Registro de Preços (SRP) uma opção potencialmente adequada. O SRP possui a vantagem de proporcionar economia de escala, preços previamente negociados e uma redução no esforço administrativo ao minimizar a necessidade de múltiplas licitações para serviços similares ao longo do ano. Tais benefícios são relevantes considerando a continuidade necessária nas operações da Secretaria, conforme analisado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'.

Entretanto, a contratação tradicional através de uma licitação específica também apresenta suas próprias vantagens, especialmente para demandas pontuais e claramente definidas. Esta abordagem pode ser mais adequada quando o serviço requerido possui características específicas e delimitadas, permitindo maior segurança jurídica imediata, conforme preconizado nos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as necessidades conhecidas e fixas da frota sejam efetivamente atendidas com a qualidade desejada.

A avaliação das opções contratuais revela que o SRP pode ser mais vantajoso no contexto de contratações futuras, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso V, devido à sua estrutura de gestão facilitada e à potencial inclusão de demandas adicionais emergentes, permitindo adaptações durante o período de vigência do registro. No entanto, dada a ausência de um Plano de Contratação Anual que integraria de forma coordenada as demandas, a decisão de escolha deve estar pautada na busca pela eficiência e competitividade, primando pelo interesse público em todos os aspectos.

A recomendação final, portanto, considera que a contratação tradicional por licitação específica parece ser a modalidade mais adequada para este cenário, especialmente em virtude da segurança jurídica imediata e da clareza nas necessidades operacionais e quantitativas identificadas, garantindo assim otimização dos recursos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal alinhados aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços automotivos para a frota do município de Catarina é analisada sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, levando em consideração os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O principal objetivo é verificar a compatibilidade da contratação com consórcios, entendendo-se tal formato pode agregar valor à execução eficiente e segura dos serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados.

O contexto operacional, oriundo do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', indica que a manutenção automotiva não envolve alta complexidade técnica que justifique a somatória de capacidades técnicas típicas de consórcios. Com base nesta análise, a operação contínua e bem definida dos serviços mecânicos, elétricos e de funilaria indica que um fornecedor único apresenta maior simplicidade e controle gerencial, o que favorece a eficiência e a economicidade, conforme destaca o art. 5º.

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Além disso, a inclusão de consórcios poderia elevar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, considerando que a responsabilidade solidária e os requisitos de comprometimento entre consorciados variam. Embora a participação em consórcios geralmente acresça capacidade financeira e técnica — como previsto no art. 15, que menciona acréscimos para habilitação econômico-financeira —, neste cenário específico, tal benefício é suplantado pela simplicidade organizativa e vantagem operacional de um gestor único.

Portanto, sob o prisma do art. 18, §1º, inciso I, a vedação à participação de consórcios é mais adequada para este processo de contratação, pois garante alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', preservando a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes. Esta conclusão fundamenta-se na análise técnica do ETP, assegurando uma contratação compatível com o interesse público e os preceitos legais aplicáveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa fundamental no planejamento de contratações da Administração Pública. Ao avaliar contratos com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode identificar oportunidades de integrar soluções, otimizar recursos e evitar duplicidade de esforços, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que condicionam ou são condicionadas pela solução proposta, assegurando que todas as etapas do processo administrativo ocorram sem interrupções ou imprevistos, o que é essencial para a entrega de serviços públicos contínuos e eficazes.

Para a necessidade identificada na contratação de serviços automotivos para a frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina, foram examinadas contratações passadas, atuais e eventuais planejamentos futuros. Embora não tenha sido encontrado um Plano de Contratação Anual que englobe esta demanda, a análise sugere que a Secretaria deve considerar a possibilidade de unificar contratações semelhantes em exercícios futuros, visando à padronização e potencial economia de escala, conforme art. 40, inciso V. Ademais, verificou-se a existência de contratos vigentes que possam demandar uma transição organizada para evitar descontinuidade na manutenção da frota. Não foram identificadas interdependências de infraestrutura ou serviços adicionais que necessitassem de ajustes prévios esta contratação.

Conclui-se que, neste momento, as contratações correlatas identificadas estão alinhadas com a proposta analisada, não exigindo, portanto, ajustes significativos nos quantitativos ou requisitos técnicos. No entanto, para aprimorar o planejamento, recomenda-se que a Administração inclua em suas próximas etapas, conforme a seção "Providências a Serem Adotadas", um estudo sobre a viabilidade de utilizar o sistema de registro de preços em futuras contratações. Esta iniciativa pode oferecer maior flexibilidade e eficiência, assegurando que futuras necessidades de manutenção automotiva sejam atendidas de forma mais integrada e econômica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



No contexto da contratação de serviços automotivos para a frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida desta atividade. A manutenção de veículos pode gerar resíduos significativos, como óleos lubrificantes, solventes, peças danificadas e embalagens de insumos, além de demandar consumo energético substancial. Ao avaliar o ciclo de vida dos serviços contratados, considera-se a emissão de poluentes e o uso intensivo de recursos, com vistas a implementar soluções sustentáveis que promovam o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o levantamento de mercado.

Para mitigar tais impactos, é imprescindível adotar medidas como o uso de produtos certificados com o selo Procel A, que garante eficiência energética, e integrar práticas de logística reversa, especialmente para a gestão de resíduos tóxicos, como baterias e óleos, e a reciclagem de materiais metálicos e plásticos. A substituição por insumos biodegradáveis e a promoção de boas práticas de manutenção preventiva contribuem significativamente para a redução de resíduos e emissões, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade e planejamento sustentável definidos nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021.

As medidas de mitigação são **essenciais** para assegurar otimização de recursos e cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência nos serviços públicos de infraestrutura e urbanismo. A implementação dessas medidas deverá considerar a capacidade administrativa e operacional da Secretaria, evitando barreiras indevidas ao processo licitatório, e promovendo um ciclo de contratação mais vantajoso com base em uma avaliação criteriosa da capacidade competitiva do mercado.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços automotivos voltados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Catarina é declarada como viável, eficiente e indispensável para o atendimento da necessidade pública identificada. Esta conclusão é suportada por análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo, portanto, parte integrante e essencial do planejamento, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado demonstrou que existem fornecedores capacitados para atender à demanda de serviços abrangendo mecânica, elétrica, funilaria, pintura, retífica e solda de oxigênio, com variabilidade de custos competitivos alinhados às estimativas de preços e quantidades propostas, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme preconizado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do contexto operacional, a contratação é estrategicamente adequada, pois assegura a continuidade das operações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, minimizando riscos de interrupção nos serviços essenciais prestados à população. A ausência de um Plano de Contratação Anual não reflete negativamente nesta avaliação, já que as atividades propostas encontram respaldo direto na necessidade

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



contínua e irrestrita de manutenção da frota, conforme os resultados pretendidos e a solução descrita no ETP.

Ademais, o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, sublinha sua importância na eficiência da gestão pública, integrando práticas de sustentabilidade e mitigação de riscos devidamente analisadas.

Portanto, recomenda-se a realização e continuidade do processo de contratação proposto, sublinhando que a decisão aqui apresentada deve ser incorporada ao processo licitatório como base para a autoridade competente, garantindo que a solução adotada atenda aos princípios de eficiência, legalidade e interesse público previstos na legislação vigente.

Catarina / CE, 2 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO